



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4953
DATA ENTR 05/07/22
HORARIO 14:05
Ne. Souza

INDICAÇÃO Nº 277/2022

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG:

Apresento a V. Exa., nos termos do §1º e §3º do art. 24 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, ouvindo o plenário e se aprovada, **que apresente a esta Casa Projeto de Lei, nos termos do anexo, para que institua o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE**, na forma que dispõe a Art. 198, §8º, § 9º e §11º da Constituição Federal.

Justificativa

Considerando a importância do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE em nosso município, bem como a recente aprovação da Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 que estabeleceu o piso salarial profissional nacional a entrada em vigor do novo texto constitucional,

Considerando que os municípios receberão da União 100% (cem por cento) dos recursos para o piso da categoria.

Considerando que **a competência para a apresentação do Projeto de Lei para instituir o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE**, na forma que dispõe a Art. 198, §8º, § 9º e §11º da Constituição Federal é **único e exclusivo do Poder Executivo**, apresentamos a presente Indicação já com o Modelo de Projeto de Lei ao Prefeito.

Nestes termos, aguardamos, com a devida urgência, a apresentação do PL pelo Prefeito Municipal demonstrando pleno respeito e consideração às categorias acima apontadas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de julho de 2022.



Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe a Art. 198, §8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3º. O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município -OGM.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 05 de julho de 2022.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Foi aprovada a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, estabelecendo um piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que não pode ser inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Com o novo comando constitucional, nenhum ACE e ACS do País poderá receber salário base inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que serão custeados pela União nos termos que dispõe o Art. 198, § 9º da Constituição Federal doravante CF de 1988.

Já no caso da existência de plano de cargos, carreiras e salários, o VENCIMENTO INICIAL da carreira não poderá ser inferior ao novo piso nacional, nos termos do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, sob pena do prefeito(a) incorrer no crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Essa conquista histórica da categoria também foi importante para os municípios brasileiros, porque nos termos do Art. 198, § 11º da CF de 1988, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem destinada aos ACE e ACS, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

As prefeituras que quiserem pagar o novo piso salarial aos ACE e ACS referente a 2022 já podem, porque estarão amparadas pela CF de 1988, e têm a garantia do recebimento do repasse da União retroativo a 06 de maio de 2022, data de entrada em vigor da EC 120/2022. Para isso, cabe cada gestor discricionariamente tomar sua decisão, que a rigor, depende de disponibilidade financeira.

Com a entrada em vigor do novo texto constitucional, os municípios receberão da União 100% (cem por cento) dos recursos para o piso da categoria correspondente a R\$ 2.424,00, mais 5% (cinco por cento) de adicional calculado sobre o piso, por força do Art. 9º-D da Lei nº 11.350/2006 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Além dos recursos para o piso previsto no Art. 198, § 9º da CF de 1988, e dos 5% (cinco por cento) de incentivo adicional, previsto no Art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 8.474, nos termos do Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, os municípios devem receber uma parcela adicional no último



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

trimestre, em cada exercício financeiro, que agora com a alteração constitucional será de 100% do piso.

As demais despesas são de responsabilidade da Prefeitura como contrapartida obrigatória, o que não é novidade, primeiro, porque os agentes são servidores do município, segundo, porque está previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que o CUSTEIO É TRIPARTITE.

o pagamento do novo piso salarial é retroativo a maio de 2022, sendo assim, mesmo sendo pago a posteriore, devem ser pagos os meses retroativos, inclusive com os reflexos correspondentes ao reajuste no adicional de insalubridade, quinquênios e demais vantagens.

Em face do exposto, envia-se à Câmara Municipal da minuta de projeto de lei porque a proposta trata de forma direta e objetiva a questão do piso nacional, e conforme Art. 3º, respalda a Gestão quanto ao pagamento obrigatório mediante o recebimento dos recursos advindos da União e autoriza a antecipação do novo piso salarial, mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município -OGM.

Visconde do Rio Branco, 05 de julho de 2022.

Prefeito Municipal